



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série .....	Kz: 105 700.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 166/12:**

Altera o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio.  
— Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 167/12:**

Altera o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março. — Revoga o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo Decreto Presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 95/12:**

Cria a Comissão Multisectorial para a Negociação do Contrato de Investimento para Implementação do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo, coordenada por Miguel Francisco Luis Manuel. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 33/12, de 5 de Março.

### Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

**Decreto Executivo n.º 225/12:**

Altera a pausa pedagógica prevista para o período de 16 a 21 de Julho de 2012, para 15 de Agosto a 7 de Setembro.

### Ministério da Defesa Nacional

**Despacho n.º 1021/12:**

Dá por finda a comissão normal de serviço de José Bernardo Gaspar.

**Despacho n.º 1022/12:**

Exonera Felícia Mahatma Rôla de Carvalho Rufino, do cargo de Adjunta Técnica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística/ /MINDEN e cessa o seu vínculo jurídico-laboral com este Ministério.

**Despacho n.º 1023/12:**

Nomeia Amarildo Ambrósio Francisco Victoriano, para exercer o cargo de Chefe de Repartição Administrativa da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

**Despacho n.º 1024/12:**

Indica Paulino da Cruz Dembo, para integrar a Comissão Nacional de Protecção Civil como membro permanente.

### Ministério dos Transportes

**Despacho n.º 1025/12:**

Exonera Carlos José Manuel do cargo de Chefe de Departamento de Instrução Processual (DIP) do Gabinete de Inspeção deste Ministério.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 166/12  
de 17 de Julho**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio, estabelece o procedimento a adoptar pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) quando lhe sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) e o regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo no âmbito da Lei do Investimento Privado;

Havendo a necessidade de se estabelecer igualmente os procedimentos a adoptar para aprovação de outros projectos de investimento privado não incluídos no âmbito da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e que, ao abrigo dos respectivos regimes jurídicos especiais, sejam atribuídas ao Presidente da República e Titular do Poder Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Alteração ao artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio)

É alterado o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 1.º****(...)**

1. O presente Diploma estabelece o procedimento a adoptar pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) quando lhe

sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) e regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

2. O regime estabelecido no presente Diploma aplica-se com, as devidas adaptações, à tramitação para os projectos de investimento cujo valor e competência para aprovação seja atribuída ao Presidente da República, e Titular do Poder Executivo ao abrigo dos regimes jurídicos especiais, nomeadamente mineiros, diamantífero e outros previstos por lei».

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 167/12**  
de 17 de Julho

Tendo sido aprovado através do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, o Regulamento das Comissões de Negociação das Concessões Mineiras;

Havendo necessidade de se proceder a alteração do artigo 8.º do referido Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Alteração ao Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

O artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º  
(Coordenação)

1. A Comissão tem como Coordenador um profissional de reconhecida idoneidade técnica a indicar pelo Titular do Poder Executivo, sempre que o valor do contrato for superior ao equivalente em Kwanzas a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e como Coordenador-Adjunto, um

Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

2. [...]

3. [...]

4. Quando os valores do contrato a celebrar forem inferiores ao montante referenciado no ponto 1, compete ao Ministro da Geologia e Minas e da Indústria proceder a indicação do Coordenador e seu Adjunto na referida Comissão.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 95/12**  
de 17 de Julho

Considerando a importância estratégica do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo e havendo necessidade de conferir uma maior dinâmica no processo de negociação das questões inerentes a aprovação do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d)* do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para a Negociação do Contrato de Investimento para Implementação do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo, coordenada por Miguel Francisco Luís Manuel e que integra as seguintes entidades:

- a)* Fernanda Simão Freitas — Coordenadora-Adjunta e Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- b)* João Simão Silva — Representante do Ministério da Energia e Águas;
- c)* Gabriel Luís Miguel — Representante do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- d)* Mário Miguel Domingues — Representante do Ministério dos Transportes;
- e)* Marília Poças — Representante do Banco Nacional de Angola;
- f)* Luís Domingos — Representante da Agência Nacional para o Investimento Privado;